



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

I. INTRODUÇÃO

O objeto da Política de Rateio e Divisão de Ordens entre Carteiras (“**Política**”) consiste em definir os processos, critérios e controles adotados pelas Gestoras do Nubank que atuam na administração de recursos de terceiros por meio de fundos de investimentos (“**Gestoras**”¹) para os casos em que executem ordens de negociação grupada envolvendo mais de um veículo de investimento sob gestão, conforme determina a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) em especial à ICVM 555, Resolução 21 e atualizações posteriores.

Outro aspecto importante a ser observado é acerca dos critérios para mitigar conflitos de interesse em operações relacionadas a contrapartes/ intermediários do mesmo Grupo das gestoras e operações entre fundos geridos pelas Gestoras, alinhado ao disposto no Código de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

II. EXECUÇÃO DE ORDENS

No exercício da gestão de recursos de terceiros, as Gestoras emitem ordens (compra ou venda dos ativos) para a execução por meio dos intermediários autorizados (corretoras). Conforme definido pela ICVM 555, as ordens de compra e venda dos ativos devem ser sempre expedidas com a identificação do Fundo de Investimento para o qual elas devem ser executadas. Conforme seu artigo 82, é permitido ao Gestor agrupar em uma mesma ordem as quantidades a serem negociadas para mais de um fundo de investimento, contanto que nesses casos sejam observados critérios preestabelecidos e controles

¹ Nu Asset Management Ltda - CNPJ:29.349.426/0001-37 - Ato Declaratório CVM 16.464 12/07/2018
EASYNVEST GESTÃO DE RECURSOS LTDA - CNPJ: 33.824.050/0001-42 - Ato Declaratório: 17.555 10/12/2019



formalizados e passíveis de verificação. O objetivo destes controles/critérios, é garantir que os fundos participantes da mesma ordem tiveram um tratamento equitativo e que os preços médios distribuídos para os veículos integrantes da ordem, após a execução, sejam justos.

O grupamento de ordens é uma prática que pode conferir maior qualidade na execução ou mesmo diminuição de custos operacionais, mas é uma prerrogativa do respectivo gestor, não uma obrigatoriedade, assim, às negociações que não forem realizadas nessas bases (ordens individuais) não se aplicarão os requisitos e controles aqui descritos.

As gestoras poderão emitir as ordens junto aos intermediários por e-mail, por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz e sistemas eletrônicos de conexões automatizadas.

III. RATEIO

Caso a ordem de compra ou venda de determinado ativo seja emitida de forma grupada, cabe à Área de Investimentos, efetuar o registro, previamente ao envio para a execução junto às corretoras, das quantidades pretendidas por veículo (registro de pré-alocação). Esta alocação inicial deve considerar o caixa disponível, tamanho do patrimônio e execução da estratégia almejada com a operação. Deve ser guardada evidência deste registro anteriormente ao envio da ordem para os intermediários.

Quando houver o retorno da execução por parte dos intermediários, seja uma execução total ou parcial, é responsabilidade do time de Investimentos a alocação das execuções realizadas para os veículos que tenham participado da ordem. Essa alocação deve:

- Guardar proporcionalidade em relação ao registro de pré-alocação (intenção inicial).
- Apresentar distribuição de preço médio compatível entre os veículos participantes de uma mesma ordem.
- Ser realizada até o fim do dia de sua execução.



Se por alguma razão o processo de alocação/rateio não atingir os objetivos aqui descritos, Investimentos deverá notificar o Compliance no mesmo dia. Periodicamente o Compliance deverá supervisionar as alocações realizadas, avaliando o grau de desvio das alocações em relação ao preço médio bem como a proporcionalidade das alocações vis-a-vis o registro de pré alocação.

IV. CONFLITOS DE INTERESSES

A contraparte das operações realizadas por qualquer gestora pode representar potencialmente um conflito de interesses em determinadas situações. Dois casos específicos, embora não vedados necessariamente pela regulamentação em vigor demandam especial atenção:

- Contrapartes relacionadas ao mesmo grupo ao qual a gestora pertença
- Operação entre fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor/grupo.

Contanto que as operações sejam realizadas dentro de condições comutativas de mercado, que tenham propósito econômico para sua realização e que sejam previamente autorizadas pelo regulamento dos fundos de investimentos em questão (conforme disposto na Resolução 21), não há prejuízo em sua realização.

Ainda assim, é importante enfatizar que:

- As Gestoras de recursos de terceiros cobertas por esta Política não operam com intermediários que façam parte do Grupo Nubank(caso esta condição mude, controles específicos devem ser implementados)
- As Gestoras não têm como prática realizar operações entre fundos de investimento sob gestão, mas em situações excepcionais, se necessário, poderão ser realizadas mediante autorização prévia do Compliance e Risco.



Para autorizar a operação entre fundos de investimento, Investimentos deverá apresentar justificativa para o Compliance e para a área de Risco, contendo:

- Descrição da operação
- Racional para a operação alcançar propósito para ambas as pontas da operação (comprador e vendedor)
- Preço de execução (para que a área de Risco avalie, com base nos preços de referência, se não há a possibilidade de um fundo estar sendo privilegiado em detrimento de outro).
-

V. POLÍTICAS E DEMAIS NORMAS RELACIONADAS

Principais Políticas Relacionadas:

- Política de Controles Internos
- Código de Conduta e Ética no Mercado de Capitais

Principais Normas Relacionadas:

- Resolução 21 e atualizações posteriores
- Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros
- ICVM 555 e atualizações posteriores



VI. CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Descrição da alteração	Data da alteração	Squad responsável	Data da aprovação	Aprovador
1.0	Padronização do modelo e revisão do conteúdo		Compliance Investimentos	Fev/2021	Diretor de Investimentos e Diretor de Risco e Compliance
2.0	Ajustes redacionais, escopo incluindo gestoras de fundos.	Agosto/2021	Compliance Investimentos	Agosto/2021	Diretores de Investimentos e Diretor de Risco e Compliance
3.0	Atualização no nome da Gestora	Outubro/2021	Compliance Investimentos	Outubro/2021	Diretores de Investimentos e Diretor de Risco e Compliance